

ANO II - EDIÇÃO Nº 352 - DISPONIBILIZAÇÃO/PUBLICAÇÃO: Palmas, Sexta-Feira, 25 de agosto de 2017

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

PORTARIA Nº 599/2017

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso das atribuições legais e considerando a anuência dos Promotores de Justiça da Comarca de Araguaína, Pedro Jainer Passos Clarindo da Silva e Araina Cesárea dos Sandos D'Alessandro, firmada por meio do Ofício nº 209/2017, de 23 de agosto de 2017;

RESOLVE:

Art. 1º ESTABELECEER lotação provisória ao servidor HUGO DANIEL SOARES DE SOUZA, Analista Ministerial, matrícula nº 127214, na 5ª Promotoria de Justiça de Araguaína – TO, no período de 04 de setembro de 2017 a 10 de outubro de 2017.

PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, em Palmas, 23 de agosto de 2017.

CLENAN RENAUT DE MELO PEREIRA
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 600/2017

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 17, da Lei Complementar no 51, de 2 de janeiro de 2008, e em conformidade ao disposto pelo art. 37 da Lei nº 1.818, de 23 de agosto de 2007 c/c o Ato nº 095/2010, de 07 de dezembro de 2010,

RESOLVE:

Art. 1º DESIGNAR a servidora DÁLETHE BORGES MESSIAS, matrícula nº 114612, para, em substituição, exercer o cargo em comissão de Chefe de Gabinete do Corregedor-Geral, no período de 11 a 17 de setembro de 2017, durante afastamento da servidora Francine Elaine de L. M. B. Bezerra, titular do cargo.

PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, em Palmas, 23 de agosto de 2017.

CLENAN RENAUT DE MELO PEREIRA
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 601/2017

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais,

Considerando a solicitação do Chefe do Departamento de Modernização, Huan Carlos Borges Tavares, nos termos do Protocolo nº 07010175620201788;

R E S O L V E:

Art. 1º ESTABELECEER lotação ao servidor THALLYSON PEREIRA TORRES, Auxiliar Técnico – DAM 2, matrícula nº 132816, no MDTI – Departamento de Tecnologia da Informação, a partir de 24 de agosto de 2017.

Art. 2º REVOGAM-SE as disposições em contrário, em especial a Portaria 456/2016 na parte em que estabeleceu lotação ao referido servidor.

PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, em Palmas, 24 de agosto de 2017.

CLENAN RENAUT DE MELO PEREIRA
Procurador-Geral de Justiça

ASSUNTO: Compensação de plantão

INTERESSADO: RAFAEL PINTO ALAMY

DESPACHO Nº 420/2017 – Nos termos do art. 17, inciso V, alínea “h”, item 1, da Lei Complementar nº 51, de 02 de janeiro de 2008, de acordo com os dispositivos do Ato nº 068/2014 e considerando as informações consignadas nos assentamentos funcionais e sistema de arquivos da Diretoria de Expediente, DEFIRO o pedido formulado pelo Promotor de Justiça RAFAEL PINTO ALAMY, para conceder-lhe 3 (três) dias de folga, a serem usufruídos nos dias 27, 28 e 29 de setembro de 2017, em compensação aos dias 12, 13 e 15/11/2016, os quais permaneceu de plantão.

PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, em Palmas, 23 de agosto de 2017.

CLENAN RENAUT DE MELO PEREIRA
Procurador-Geral de Justiça

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

CLENAN RENAUT DE MELO PEREIRA
Procurador-Geral de Justiça

JOSÉ OMAR DE ALMEIDA JÚNIOR
Subprocurador-Geral de Justiça

FRANCISCO RODRIGUES DE SOUZA FILHO
Chefe de Gabinete da PGJ

MARIA COTINHA BEZERRA PEREIRA
Promotora Assessora do PGJ

UILITON DA SILVA BORGES
Diretor-Geral

CORREGEDORIA-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

JOÃO RODRIGUES FILHO
Corregedor-Geral

JACQUELINE BORGES SILVA TOMAZ
Corregedora-Geral Substituta

OCTAHYDES BALLAN JÚNIOR
Promotor-Corregedor

PEDRO EVANDRO DE VICENTE RUFATO
Promotor-Corregedor

FRANCINE ELAINE L. M. B. BEZERRA
Chefe de Gabinete

COLÉGIO DE PROCURADORES DE JUSTIÇA

CLENAN RENAUT DE MELO PEREIRA
Presidente do Colégio de Procuradores

ELAINE MARCIANO PIRES
Procuradora de Justiça
Secretária do Colégio de Procuradores

LEILA DA COSTA VILELA MAGALHÃES
Procuradora de Justiça

JOSÉ OMAR DE ALMEIDA JÚNIOR
Procurador de Justiça

ALCIR RAINERI FILHO
Procurador de Justiça

VERA NILVA ÁLVARES ROCHA LIRA
Procuradora de Justiça

JOÃO RODRIGUES FILHO
Procurador de Justiça

JOSÉ DEMÓSTENES DE ABREU
Procurador de Justiça

RICARDO VICENTE DA SILVA
Procurador de Justiça

MARCO ANTÔNIO ALVES BEZERRA
Procurador de Justiça

JOSÉ MARIA DA SILVA JÚNIOR
Procurador de Justiça

JACQUELINE BORGES SILVA TOMAZ
Procuradora de Justiça

CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO

CLENAN RENAUT DE MELO PEREIRA
Presidente do Conselho

JOSÉ DEMÓSTENES DE ABREU
Membro - Secretário do Conselho

JOÃO RODRIGUES FILHO
Membro - Corregedor-Geral do MPE

ALCIR RAINERI FILHO
Membro

MARCO ANTÔNIO ALVES BEZERRA
Membro

202 NORTE, AV. LO 4, CONJ. 1, Lotes 5 e 6
Plano Diretor Norte - CEP 77.006-218 / Palmas-TO
Telefone: (63) 3216-7600

ASSUNTO: Compensação de plantão

INTERESSADO: MARCELO LIMA NUNES

DESPACHO Nº 421/2017 – Nos termos do art. 17, inciso V, alínea “h”, item 1, da Lei Complementar nº 51, de 02 de janeiro de 2008; de acordo com os dispositivos do Ato nº 072/2016, bem como as informações consignadas nos assentamentos funcionais e sistema de arquivos da Diretoria de Expediente, DEFIRO o pedido formulado pelo Promotor de Justiça MARCELO LIMA NUNES, para conceder-lhe 02 (dois) dias de folga nos dias 05 e 06 de setembro de 2017, em compensação aos dias 05/10/2016 e 03, 04, 06 e 07/10/2016, os quais permaneceu de plantão.

PUBLIQUE-SE. CUMpra-SE.

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, em Palmas, 24 de agosto de 2017.

CLENAN RENAUT DE MELO PEREIRA
Procurador-Geral de Justiça

ASSUNTO: Compensação de plantão

INTERESSADO: MARCOS LUCIANO BIGNOTTI.

DESPACHO Nº 422/2017 – Considerando as informações consignadas nos assentamentos funcionais e sistema de arquivos da Diretoria de Expediente e nos termos do art. 17, inciso V, alínea “h”, item 1, da Lei Complementar nº 51, de 02 de janeiro de 2008, e Ato nº 068/2014, DEFIRO o pedido formulado pelo Promotor de Justiça MARCOS LUCIANO BIGNOTTI, para conceder-lhe 02 (dois) dias de folga nos dias 25 e 28 de agosto de 2017, em compensação aos dias 22 e 23/10/2016, os quais permaneceu de plantão.

PUBLIQUE-SE. CUMpra-SE.

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, em Palmas, 24 de agosto de 2017.

CLENAN RENAUT DE MELO PEREIRA
Procurador-Geral de Justiça

ASSUNTO: Compensação de plantão

INTERESSADO: RODRIGO ALVES BARCELLOS

DESPACHO Nº 423/2017 – Considerando as informações consignadas nos assentamentos funcionais e sistema de arquivos da Diretoria de Expediente, DEFIRO, nos termos do art. 17, inciso V, alínea “h”, item 1, da Lei Complementar nº 51, de 02 de janeiro de 2008, e Ato nº 072/2016, o pedido formulado pelo Promotor de Justiça RODRIGO ALVES BARCELLOS, para conceder-lhe 02 (dois) dias de folga, a serem usufruídos nos dias 28 e 29 de agosto de 2017, em compensação aos dias 28 e 29/01/2017; os quais permaneceu de plantão.

PUBLIQUE-SE. CUMpra-SE.

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, em Palmas, 24 de agosto de 2017.

CLENAN RENAUT DE MELO PEREIRA
Procurador-Geral de Justiça

PROCESSO Nº: 2017.0701.00098

ASSUNTO: Prorrogação do prazo de execução do contrato nº 041/2017, referente à contratação de empresa especializada para reforma de parte do telhado existente e reforma na marquise de entrada do prédio sede da Procuradoria-Geral de Justiça, em Palmas-TO – 1º Termo Aditivo.

INTERESSADAS: Procuradoria-Geral de Justiça do Estado do Tocantins e Engenharia e Construtora RPA LTDA-ME.

DESPACHO Nº 424/2017 – Na forma do artigo 17, inciso IX, alínea “c”, item 7, da Lei Complementar nº 51, de 02 de janeiro de 2008, e considerando as manifestações favoráveis proferidas no Parecer Administrativo nº 153/2017, às fls. 483/486, oriundo da Assessoria Jurídica da Diretoria-Geral e no Parecer Administrativo nº 145/2017, às fls. 491/494, emitido pela Assessoria Especial Jurídica, ambas desta Instituição, com fundamento no art. 57, § 1º, incisos II e V, da Lei nº 8.666/93, AUTORIZO a prorrogação do prazo de execução do Contrato nº 041/2017, firmado entre a Procuradoria-Geral de Justiça do Estado do Tocantins e a empresa Engenharia e Construtora RPA LTDA-ME, referente à contratação de empresa especializada para reforma de parte do telhado existente e reforma na marquise de entrada do prédio sede da Procuradoria-Geral de Justiça, em Palmas-TO, por mais 15 (quinze) dias, passando o prazo total de execução dos serviços para 45 (quarenta e cinco) dias corridos, contados do recebimento da Ordem de Serviço. Permanecem inalteradas as demais cláusulas do contrato originário. DEFIRO a lavratura definitiva do 1º Termo Aditivo ao citado Contrato, bem como determino o encaminhamento dos presentes autos à Diretoria-Geral para as devidas providências.

PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, em Palmas - TO, 24 de agosto de 2017.

CLENAN RENAUT DE MELO PEREIRA
Procurador-Geral de Justiça

GRUPO ESPECIAL DE CONTROLE EXTERNO DA ATIVIDADE POLICIAL - GECEP

Extrato para ciência da coletividade e possíveis interessados do arquivamento do Procedimento Administrativo nº 2017.0000110.

INVESTIGANTE: Grupo Especial de Controle Externo da Atividade Policial

FUNDAMENTOS: art. 127, caput, e art. 129, inciso III da Constituição Federal; Lei Complementar nº 75/93, Lei Complementar Estadual nº 51/2008, Resolução nº 003/2008 do Conselho Superior do Ministério Público do Estado do Tocantins

ORIGEM: Procedimento Administrativo nº 2017.0000110

FATO(S) EMAPURAÇÃO: apurar o trabalho da Corregedoria-Geral da Polícia Civil na apuração de possíveis ilícitos administrativos e criminais praticados pelos Delegados de Polícia Jacson Ribas e Eliane Machado Pereira, conforme noticiados pelo GECEP do MPMO.

INVESTIGADO(S): Polícia Civil do Tocantins

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

AVISO DE PREGÃO

A Procuradoria-Geral de Justiça do Estado do Tocantins, torna público que fará realizar no dia 13/09/2017, às 10 h (dez horas), horário de Brasília-DF, a abertura do Pregão Eletrônico nº 027/17, processo nº 2017/0701/00325, objetivando o Registro de Preços para aquisição de equipamentos de Informática, visando atender as demandas do Ministério Público do Estado do Tocantins. O Edital está disponível nos sítios: www.comprasnet.gov.br e www.mpto.mp.br.

Palmas-TO, 24 de agosto de 2017.

Renato Alves do Couto
Presidente da Comissão Permanente de Licitação
Em Substituição

3ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ARAGUAÍNA

INDEFERIMENTO DE NOTÍCIA DE FATO.

Notícia de Fato n.º 2017.0000934

I – DO RELATÓRIO

Trata-se de notícia de fato trazida por Luiz Alberto Chaves, informando que seu filho estuda no 4º ano do ensino fundamental do Colégio Adventista em Araguaína. Disse que, na sala de seu filho, houve a substituição da professora e que essa nova professora teria feito os alunos chorarem, ao passo que um aluno questionou e afirmou que procuraria o diretor da escola e essa professora teria afirmado: “vai , experimentar moleque”. Disse que pediu uma reunião com o diretor da escola e quando lá chegou havia uma viatura da PM e dois policiais, como se estivesse defendendo o direito dos pais.

No âmbito da 9ª Promotoria de Justiça (Infância) foi indeferida a notícia de fato e encaminhada a 3ª Promotoria de Justiça a fim de apurar o envolvimento de policiais militares e a matéria pertinente ao controle externo na forma da Resolução n.º 20/CNMP.

A título de diligência inicial, oficiou-se ao Diretor da Escola Adventista e ao Comandante Geral do 2º BPM solicitando informações.

Por seu turno, o Comandante Costa Miranda aduziu a participação dos policiais, se seu de maneira adequada, através da equipe que ajuda a fiscalizar as escolas, em especial, o programa PROERD, e foram acionados via SIOP a fim de atender ao chamado do Diretor da Escola Adventista que temia agressões por parte do noticiante o Sr. Luiz.

O Diretor da Escola Adventista, Vitor Boaventura Silva em sua informações: “ (...) Inicialmente, temos que entender que o Sr. Luis Alberto Chaves Silva é pai do aluno João Lucas Chaves devidamente matriculado no Colégio Adventista de Araguaína e

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil

aluno desta instituição desde 2011. O Sr. Luis assim como todos os demais pais de alunos da instituição, tem o direito a liberdade de participar da vida escolar do filho e podem concordar ou não com as decisões tomadas pela direção da instituição para apresentar suas razões e solicitar uma revisão do caso. O que não pode ocorrer de fora alguma é fazer isso através de agressão verbal e ameaça de agressão física por nenhuma das partes quando estão em desacordo mas esta é, infelizmente, uma conduta reiterada do Sr. Luis com diversos funcionários da instituição, que já passaram por esta situação desagradável provocada pelo Sr. Luis e acredito que a última, que deu origem a notícia de fato, talvez seja a pior. No mês de junho do presente ano, a professora do 4º ano do Ensino Fundamental solicitou o desligamento da instituição e isso levou a instituição a contratar outra profissional para o cargo. A coordenadora responsável por este seguimento, Sra. Raibe Barbosa a partir de então, deu início a entrevistas para contratar uma outra professora. A turma teve o apoio pedagógico e foi disponibilizado uma professora substituta a Sra. Janete Carneiro, que permaneceu na turma por aproximadamente 15 dias até a Sra. Elza assumir a turma definitivamente. Como de costume a instituição contratou uma professora gabaritada, experiente e como o perfil ideal para o cargo". Ao iniciar as aulas, a professora então solicitada para assumir a turma sofreu rejeição por parte de alguns alunos, não por ser uma professora ruim ou pelo tratamento com os alunos, mas porque os alunos sentiram da professora substituída, o que é uma atitude completamente normal para crianças nesta faixa etária. Sabendo disso, a professora com a sua experiência, continuou as aulas normalmente e, após poucos dias em sala, os alunos se adaptaram à nova professora e até a elogiaram para a Direção desta instituição"

2- DOS FUNDAMENTOS JURÍDICOS:

Destarte observar que a questão educacional é de atribuição da 09ª Promotoria de Justiça de Araguaína. O objeto concernente a 3ª Promotoria de Justiça de Araguaína é no que pertence ao controle externo da atividade policial. Pois bem. Neste contexto, pelas respostas as diligências é certo que incumbe constitucionalmente à instituição da Polícia Militar (PM) o policiamento ostensivo e a preservação da ordem pública, principalmente nas proximidades das escolas públicas e privadas neste Município. O fato de dois policiais militares, após serem acionados via COPOM, realizarem ronda e proporcionarem e possibilitarem a redução da insegurança de docentes, discentes e visitantes às imediações e arredores da instituição de ensino presbiteriana não configura nenhum fato típico na esfera administrativa e criminal aptas a ensejar a atuação do controle externo pelo parquet. Ademais o próprio artigo 144 da CF 88 assim o possibilita, in verbis:

‘Art. 144. A segurança pública, dever do Estado, direito e responsabilidade de todos, é exercida para a preservação da ordem pública e da incolumidade das pessoas e do patrimônio, através dos seguintes órgãos:

(...)

§ 5º Às polícias militares cabem a polícia ostensiva e a preservação da ordem pública’

3 CONCLUSÃO:

Mormente ao exposto, promovo o indeferimento da notícia de fato. Na forma da súmula n.º 03/CSMPTO comuniquem-se ao interessados e ao representante para que se desejarem promovam recurso no prazo legal.

Baixa na distribuição e no controle processual.

ARAGUAINA, 16 de Agosto de 2017
Documento assinado por meio eletrônico

PAULO ALEXANDRE RODRIGUES DE SIQUEIRA
03ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ARAGUAINA

INDEFERIMENTO DE NOTÍCIA DE FATO:

Notícia de Fato 2017.0001704

Trata-se de notícia de fato instaurada a partir de denúncia anônima acerca de possível omissão da polícia técnico científica na confecção do laudo pericial da morte de Raimundo Aires Alencar Ulisses Filho.

Foi autuada a representação como notícia de fato. Realizada a diligência junto ao Delegado Regional e Delegada Oficiante a época.

Em Reposta a Diligência n.º 2079/2017 a autoridade policial informou que foi feita uma representação pela autoridade policial plantonista, solicitando exumação do cadáver de Raimundo Aires Ulisse Filho, constando nos autos de n.º 0006519-042017.827.2706 – eproc, a qual foi indeferida pelo Juiz de Direito Titular da 1ª Vara Criminal de Araguaína – Dr. Francisco Vieira Filho.

Ademais, compulsando-se os autos, em especial os termos de declarações prestados pela médica do Maternidade Dom Orione através da Dra. Andressa Lourenzo Megue, a causa mortis intoxicação exógena (drogas) e depressão e abstinência. Aduz ainda que o cardiologista Dr. Sandro Saque atestou a morte cerebral em 22 de abril de 2017.

Juntou a Declaração de Óbito sob o número 24372496.

É o relato do necessário.

Passo a manifestação.

A necropsia é um exame interno feito no cadáver a fim de constatar a causa mortis feita, pelo menos, seis horas após o óbito, exceto nos casos de morte violenta, quando será suficiente um simples exame externo do cadáver, não havendo infração penal a ser apurada, ou mesmo havendo infração penal a ser apurada, se as lesões externas permitirem precisar a causa da morte **e não houver necessidade de exame interno para verificação de alguma circunstância relevante (art. 162 CPP).**

A função primordial da necropsia é fundamentar as causas que motivaram a morte da vítima e, quando possível, estabelecer sua causa jurídica, a identificação do morto, o tempo de morte e algo mais que possa contribuir no interesse de esclarecer algo em favor da justiça.

Existem três indicações clássicas previstas em lei para a necropsia: morte violenta (por acidentes de trânsito, do trabalho, homicídios, suicídios etc.); **morte suspeita (sem causa aparente)**; morte natural de indivíduo não identificado.

Como é cediço, o caso em análise não se amolda em nenhuma dessas três hipóteses acima mencionadas.

A obrigatoriedade da execução da necropsia está regulada no Código de Processo Penal no artigo 162: “A autópsia será feita pelo menos 6 (seis) horas depois do óbito, salvo se os peritos, pela evidência dos sinais de morte, julgarem que possa ser feita antes daquele prazo, o que declararão no auto”.

Não existe dispositivo legal que obrigue a realização de uma necropsia anatomopatológica, **mas os hospitais costumam solicitar aos familiares ou responsáveis um termo de permissão. Somente com autorização da família ou responsáveis pode-se fazer uma necropsia em paciente cuja morte for natural (não houve autorização da família no presente caso).**

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil

Isso ocorre quando o médico tem dúvidas quanto ao diagnóstico de morte. Quanto ao destino do cadáver, poderá ser realizado inumação simples ou cremação do corpo.

A inumação simples é o procedimento mais comum a se realizar. Verificado o óbito procede-se à confecção do atestado de óbito pelo médico que assistiu o paciente ou realizou a necropsia, e a aquisição da certidão de óbito pela família no cartório.

Nenhuma inumação ou cremação pode ser realizada sem tal documentação. O cadáver é levado ao cemitério e inumado em túmulos ou jazigos, ou cremado em crematórios específicos.

Ademais o Código de Ética Médica dispõe:

É vedado ao médico:

Art. 114 - Atestar óbito quando não o tenha verificado pessoalmente ou quando não tenha prestado assistência ao paciente, salvo, no último caso, se o fizer como plantonista, médico substituto, ou em caso de necropsia e verificação médico-legal."

Da mesma forma a resolução 1779/05 do Conselho Federal de Medicina dispõe:

"Art. 2º: Os médicos, quando do preenchimento da Declaração de Óbito, obedecerão as seguintes normas:

1) Morte natural:

I. Morte sem assistência médica:

a) Nas localidades com Serviço de Verificação de Óbitos (SVO): a Declaração de Óbito deverá ser fornecida pelos médicos do SVO;
b) Nas localidades sem SVO:

A Declaração de Óbito deverá ser fornecida pelos médicos do serviço público de saúde mais próximo do local onde ocorreu o evento; na sua ausência, por qualquer médico da localidade.

Diante de tudo exposto, denota-se que a denúncia apócrifa possui relato impreciso e eivado de distorções (sem narrativa lógica) não narrando especificamente um ou alguns fatos capazes de ensejar a deflagração de qualquer apuração concernentes as atribuições da 3ª Promotoria de Justiça, seja em âmbito criminal (crimes dolosos contra a vida), seja na esfera da improbidade administrativa no âmbito do controle externo.

Com efeito, a representação apenas consigna uma conjectura criada pelo noticiante anônimo, sem que haja arcabouço probatório capaz de comprová-la.

Desse modo, não restando demonstrada qualquer ofensa a norma legal ou omissão da autoridade policial. É cediço que este parquet estadual não vislumbra melhor solução que indeferir a presente notícia de fato.

Em face de tudo exposto, por não vislumbrar fundamento para atuação da 3ª Promotoria de Justiça de Araguaína, no presente feito, INDEFIRO A NOTÍCIA DE FATO.

Por se tratar de representante anônimo, publique-se eletronicamente a notícia de fato, para oportunizar o prazo de eventual recurso. Comuniquem-se aos interessados o indeferimento da notícia de fato

Após, as baixas de estilo.

Araguaína/TO, 23 de Agosto de /2017.

Documento assinado por meio eletrônico
PAULO ALEXANDRE RODRIGUES DE SIQUEIRA
03ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ARAGUAÍNA

INDEFERIMENTO DE NOTÍCIA DE FATO

Notícia de Fato 2017.0001184

Trata-se de notícia de fato instaurada a partir do conhecimento do Boletim de Ocorrência n.º 39329 E/2017 datado de 03.07.2017 às 00h.49min tendo como comunicante Josias Fátima dos Santos, um dos policiais que atenderam a ocorrência.

Realizada a Devida diligência endereçada ao Delegacia Regional e a DHPP, teve a informações que a equipe plantonista da Delegacia de Polícia de Plantão de Araguaína/TO foi acionada na data do fato e compareceu no local da morte de Maria José Sousa de Oliveira, ocasião em que, foi realizada investigação preliminar com entrevista a vizinhos e parentes da vítima, conforme relatado no despacho da autoridade policial em anexo.

Após a realização do exame necroscópico, verificou-se que a vítima Sra. Maria José Sousa de Oliveira veio a óbito em virtude de um infarto do miocárdio, não havendo nexos de causalidade entre a conduta de Eliane Souza de Oliveira e a morte da vítima.

Porquanto, conforme laudo necroscópico aduzido pela autoridade policial, trata-se de morte natural, que não demanda a instauração de Inquérito Policial para a atuação da polícia civil.

Destaca-se que o relato investigado, além de substancialmente vago, é impreciso e eivado de distorções (sem narrativa lógica) não narrando especificamente um ou alguns fatos capazes de ensejar a deflagração de qualquer apuração, seja em âmbito criminal, seja na esfera da improbidade administrativa no âmbito do controle externo.

Com efeito, a representação apenas consigna uma conjectura criada pelo noticiante, sem que haja arcabouço probatório capaz de comprová-la.

Desse modo, não restando comprovada a omissão da polícia civil na apuração de fatos ilícitos, pois se trata de morte natural, a qual não demanda a instauração de inquérito policial, este parquet estadual não vislumbra melhor solução que indeferir a presente notícia de fato.

Em face de tudo exposto, por não vislumbrar fundamento para atuação da 3ª Promotoria de Justiça de Araguaína, no presente feito, INDEFIRO A NOTÍCIA DE FATO.

Comunique-se a presente decisão ao representante, e bem como, aos representados para no caso de eventual recurso. Publique-se em local próprio.

Após, as baixas de estilo.

ARAGUAÍNA, 23 de Agosto de 2017

Documento assinado por meio eletrônico
PAULO ALEXANDRE RODRIGUES DE SIQUEIRA
03ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ARAGUAÍNA

INDEFERIMENTO DE NOTÍCIA DE FATO**Notícia de Fato 2017.0001218**

Trata-se de notícia de fato instaurada a partir de termo de declarações colhido do nacional João Batista Rogério da Silva, que perante o Promotor de Justiça Dr. Tarso Rizo Oliveira Ribeiro (Promotor em 2ª Substituição Automática) afirmou ter sido vítima de tentativa de homicídio, em tese praticado pelo filho de sua companheira de nome MAURIVAN ALENCAR SILVA, em sua residência.

A partir do conhecimento da notícia, esta Promotoria de Justiça diligenciou junto a Delegacia Regional e a DHPP a fim de apurar o fato.

Através do Ofício n.º 21/2017/DHPPAm, datado de 21 de agosto de 2017, o Dr. Guilherme Coutinho Torres informou o seguinte:

“ Assunto: Resposta a Diligência 01731/2017 - 3a PJAm
Senhor Promotor,

Após cumprimentá-lo cordialmente, informo a Vossa Excelência que, após diligência realizada pelos agentes desta especializada, localizamos o Sr. João Batista Rogério da Silva, residente e domiciliado na Rua 09, n.º 499, Setor Dom Orione, Araguaína/TO. O Sr. João Batista Rogério da Silva compareceu a esta unidade policial e foi registrado o Boletim de Ocorrência n.º 51631 E/2017 por suposto crime de ameaça praticado por Maurivan Alencar da Silva, cópia anexa.

Esclarecemos que diante das declarações prestadas pelo Sr. João Batista Rogério da Silva não se verificou a ocorrência da alegada tentativa de homicídio, senão vejamos:

(...) que Maurivan não gostou das repostas, pegou uma fada que estava na cozinha e caminhou em direção ao declarante gritando “mão sai da frente que eu vou matar esse infeliz, que o declarante falou para a mãe do autor ‘saia da frente. Deixa ele executar o plano. Que o declarante estava acuado no quarto, sem ter para onde correr, que a genitora de Maurivan não saiu da frente e ele desistiu de prosseguir com seu intento, largando a faca em cima da pia, que Maurivan tinha condições de empurrar sua genitora e alcançar o declarante para agredi-lo, mas não o fez (Declaração de João Batista Rogério da Silva – Cópia Anexa).

Desta feita, o referido BO foi encaminhado à Delegacia Especializada em Infrações de Menor Potencial Ofensivo (TCO) para prosseguimento da investigação, pois se trata de matéria afeta à competência daquela unidade policial.

Destaca-se que o relato investigado, além de substancialmente vago, é impreciso e eivado de distorções (sem narrativa lógica) não narrando especificamente um ou alguns fatos capazes de ensejar a deflagração de qualquer apuração concernentes as atribuições da 3a Promotoria de Justiça, seja em âmbito criminal (crimes dolosos contra a vida), seja na esfera da improbidade administrativa no âmbito do controle externo.

Com efeito, a representação apenas consigna uma conjectura criada pelo noticiante, sem que haja arcabouço probatório capaz de comprová-la.

Desse modo, não restando comprovada a omissão da polícia civil na apuração de fatos ilícitos, pois se trata de notícia crime, a qual lavrou o respectivo boletim de ocorrência e após a sua conclusão será encaminhada ao JECRIM para as providências de mister. É cediço que este parquet estadual não vislumbra melhor solução que indeferir a presente notícia de fato.

Em face de tudo exposto e principalmente pelo fato já ser objeto de investigação, não vislumbro qualquer fundamento para atuação da 3a Promotoria de Justiça de Araguaína, no presente feito, INDEFIRO A NOTÍCIA DE FATO.

Comunique-se a presente decisão ao representante, e bem como aos representados.

Após, as baixas de estilo.

ARAGUAÍNA, 23 de Agosto de 2017
Documento assinado por meio eletrônico
PAULO ALEXANDRE RODRIGUES DE SIQUEIRA
03ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ARAGUAÍNA

12ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ARAGUAÍNA**DEFESA DO MEIO AMBIENTE E URBANISMO****EXTRATO DE PORTARIA DE
INSTAURAÇÃO DE INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO**

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS torna pública a instauração do presente Inquérito Civil, a fim de que qualquer interessado, durante a sua tramitação, apresente documentos ou subsídios diretamente ao Promotor de Justiça oficiante, visando a melhor apuração do(s) fato(s) investigado(s).

PORTARIA IC Nº.: 003/2017.

INVESTIGANTE: Dra. ANA PAULA REIGOTA FERREIRA CATINI – 12ª Promotoria de Justiça de Araguaína-TO.

FUNDAMENTOS: Artigo 129, inciso III da CF/88, art. 25, inciso IV, alínea “a”, da Lei nº 8.625/93; art. 8º, §1º da Lei 7.347/85.

FATO(S) EM APURAÇÃO: Apurar “denúncia” de que a Energisa não estaria realizando a manutenção da faixa de servidão das redes elétricas na Gleba Vale das Cunhãs, Loteamento Savana III, Zona Rural.

INTERESSADO(S): ALEXANDRINA PATRÍCIA DOS SANTOS e ENERGISA.

LOCAL E DATA DA INSTAURAÇÃO: Araguaína-TO, 23 de agosto de 2017.

**EXTRATO DE PORTARIA DE
INSTAURAÇÃO DE INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO**

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS torna pública a instauração do presente Inquérito Civil, a fim de que qualquer interessado, durante a sua tramitação, apresente documentos ou subsídios diretamente ao Promotor de Justiça oficiante, visando a melhor apuração do(s) fato(s) investigado(s).

PORTARIA IC Nº.: 014/2016.

INVESTIGANTE: Dra. ANA PAULA REIGOTA FERREIRA CATINI – 12ª Promotoria de Justiça de Araguaína-TO.

FUNDAMENTOS: Artigo 129, inciso III da CF/88, art. 25, inciso IV, alínea “a”, da Lei nº 8.625/93; art. 8º, §1º da Lei 7.347/85.

FATO(S) EM APURAÇÃO: apurar “denúncia” de poluição atmosférica causada pelo estabelecimento FRANGO NORDESTINO, na Av. Filadélfia, em Araguaína-TO.

INTERESSADO(S): Eva Maria Martins de Sousa, a Coletividade e Frango Nordeste.

LOCAL E DATA DA INSTAURAÇÃO: Araguaína-TO, 23 de agosto de 2017.

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil

22ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA CAPITAL**EXTRATO DE PORTARIA DE INSTAURAÇÃO DE INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO**

O Ministério Público do Estado do Tocantins torna pública a instauração do presente inquérito civil, a fim de que qualquer interessado, durante a sua tramitação, apresente documentos ou subsídios diretamente aos Promotores de Justiça oficiais, visando a melhor apuração do(s) fato(s) investigado(s).

PORTARIA Nº.: ICP/0535/2017

FUNDAMENTOS: Art. 11, inciso I, da Lei 8.429/92

ORIGEM: Representação do sr. Henrique Cezar Soares Rufino

FATO(S) EM APURAÇÃO: Averiguar eventual ato de improbidade administrativa de Fernando Faria e Edilma Cardoso, tipificado no art. 11 da Lei 8.429/92, por deixarem de praticar, indevidamente, o cumprimento de reiteradas decisões judiciais em face de Henrique Cezar Soares Rufino, o que constitui verdadeira afronta ao princípio republicano, na medida em que as decisões emanadas pelo Poder Judiciário são solenemente ignoradas pelos imputados.

INVESTIGADO(S): Fernando Faria e Edilma Cardoso de Castro.

LOCAL E DATA DA INSTAURAÇÃO: Palmas, 22 de agosto de 2017.

28ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA CAPITAL**EDITAL**

O Promotor de Justiça, Dr. Adriano Neves, no uso de suas atribuições, na 28ª Promotoria de Justiça da Capital, atendendo ao disposto no art. 12, §§ 1º, 2º e 3º da Resolução 003/2008, do Conselho Superior do Ministério Público, dá ciência aos interessados do INDEFERIMENTO dos autos do Procedimento Administrativo nº 2015/4915, autuada a averiguar possível irregularidade em documentos/certidões de Registro de Imóvel Rural- Município de Monte do Carmo- TO. Informa ainda que, caso queira, poderá o interessado interpor recurso administrativo, no prazo de 10 (dez) dias, até a sessão do Conselho Superior do Ministério Público, para que seja homologada ou rejeitado o indeferimento, poderão, as pessoas co-legitimadas, apresentar razões escritas ou documentos, que serão juntados aos autos.

Palmas, 23 de agosto de 2017.

ADRIANO NEVES
Promotor de Justiça

EDITAL

O Promotor de Justiça, Dr. Adriano Neves, no uso de suas atribuições, na 28ª Promotoria de Justiça da Capital, atendendo ao disposto no art. 21, § 2º da Resolução 003/2008, do Conselho Superior do Ministério Público, dá ciência aos interessados do ARQUIVAMENTO da Procedimento Administrativo nº 2015/4426 -28ªPJC, instaurado para apurar supostas irregularidades cometidas na contratação de empresa pelo Município de Palmas sem o devido Procedimento Licitatório. Informa ainda que, até a sessão do Conselho Superior do Ministério Público, para que seja homologada ou rejeitada a promoção de arquivamento, poderão, as pessoas co-legitimadas, apresentar razões escritas ou documentos, que serão juntados aos autos.

Palmas, 23 de agosto de 2017.

ADRIANO NEVES
Promotor de Justiça

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE NOVO ACORDO**Extrato de Portaria de Instauração de Inquérito Civil Público**

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS, torna pública a instauração do presente inquérito civil, a fim de que qualquer interessado, durante a sua tramitação, apresente documentos ou subsídios diretamente à Promotora de Justiça oficial, visando a melhor apuração do(s) fato(s) investigado(s). INVESTIGANTE: Dra. Renata Castro Rampanelli Cisi - Promotora de Justiça de Novo Acordo/TO.

FUNDAMENTOS: Artigo 129, inciso III da CF/88.

FATO(S) EM APURAÇÃO: apurar a ocorrência de irregularidades referentes a prestação dos serviços públicos essenciais, por parte das concessionárias.

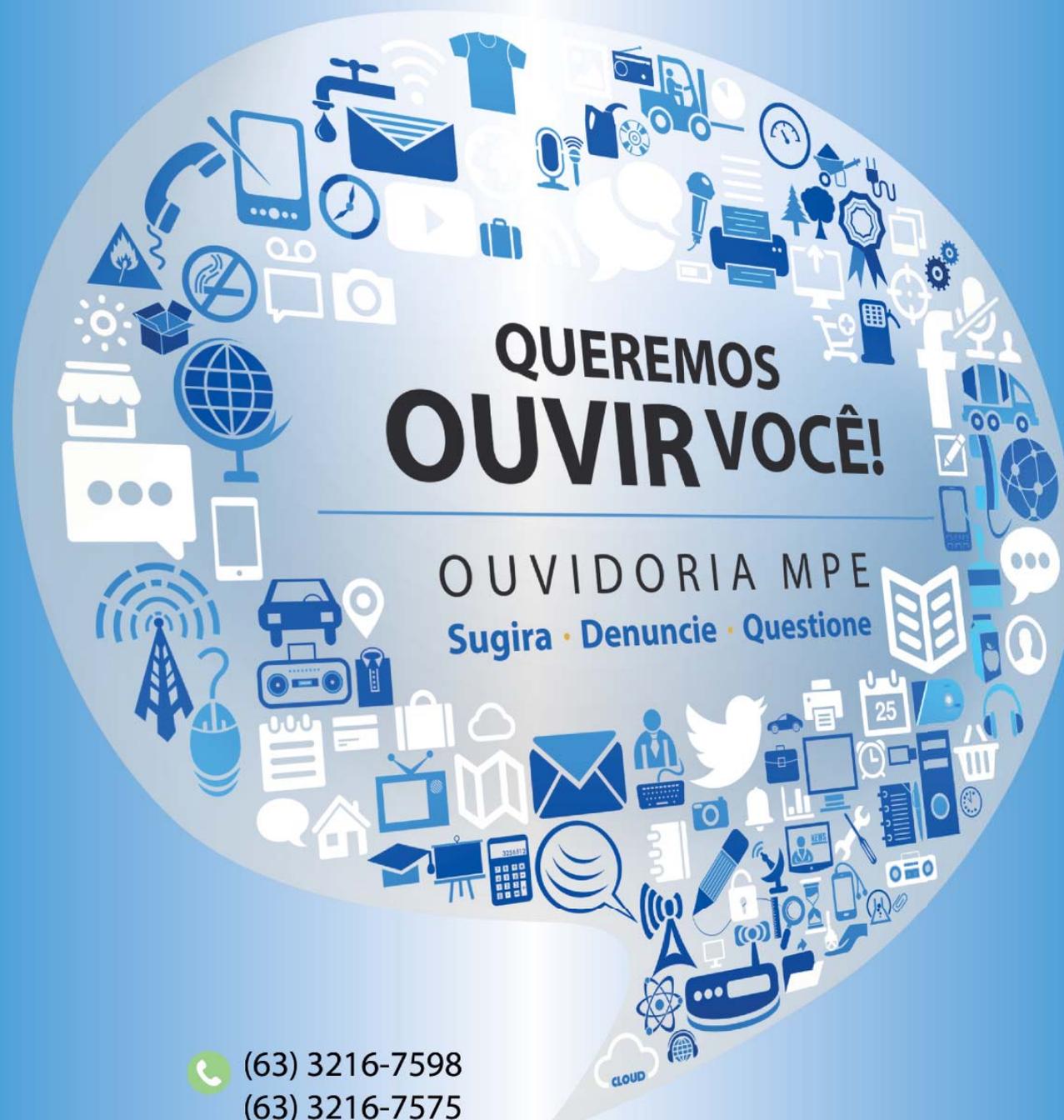
RECLAMANTE: De ofício

INVESTIGADOS: Concessionária de Energia Elétrica-ENERGISA e Agência Tocantinense de Saneamento- ATS

LOCAL E DATA DA INSTAURAÇÃO: Novo Acordo/TO, 23 de agosto de 2017.

RENATA CASTRO RAMPANELLI CISI
Promotora de Justiça

Rua Silvestrina Guimarães, Quadra 24, Lote 7, Setor Central,
Novo Acordo/TO – CEP 77610-000
Telefone: (63) 3369-1443.



QUEREMOS OUVIR VOCÊ!

OUVIDORIA MPE
Sugira • Denuncie • Questione

 (63) 3216-7598
(63) 3216-7575
 www.mpto.mp.br
 ouvidoria@mpto.mp.br